



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 023/2017

() 1ª Via Interessado

(X) 2ª Via Processo

() 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.350./2008

Parecer Técnico nº: 435.000.008 /2017 GELEU/COIND/SULAM/IBRAM

Interessado: REALCE GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 38.036.273/0001-69

Endereço: SIBS QUADRA 03, CONJUNTO A, LOTES 18/20 – NÚCLEO
BANDEIRANTE - DF

Coordenadas Geográficas: 15° 52' 08, 32" S; e 47° 58' 29, 41" O Fuso: NÃO SE
APLICA

Registro no CAR: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: INDÚSTRIA GRÁFICA.

Porte: PEQUENO Potencial Poluidor: MÉDIO

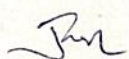
Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **"ITEM 2"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 2"**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 2"**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **"ITEM 6"** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **"ITEM 6"** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;



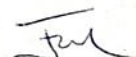
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

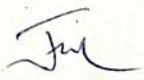
1. As condicionantes da Licença de Operação nº 023/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.008/2017 GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, do Processo nº 391.001.350./2008.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

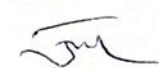
1. A presente licença está sendo concedida para a atividade de "Indústria Gráfica" composta de: 01 (Uma) máquina de impressão *Offset* e 01 (Uma) máquina de corte. Não há máquina de gravação das chapas metálicas;



2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Segregar e armazenar os resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas entre outros contaminados)) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos produtos perigosos deve ser realizado conforme a NBR nº 12.235;
4. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I à empresa habilitadas e licenciadas para tratamento e disposição final;
5. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) devem ser dispostos em local apropriado e reutilizados e/ou encaminhados para reciclagem quando possível, conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 02/08/2010;
6. Apresentar, semestralmente, os certificados de destinação dos efluentes/resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas entre outros contaminados)), elaborado por empresa especializada e licenciada para recolhimento, tratamento e destinação final. Ressalta-se que deve constar as seguintes informações nos certificados: a) Quantitativo dos resíduos/efluentes recolhidos, tratados e destinados adequadamente; b) Periodicidade dos certificados deverá ser entre: Janeiro a Junho e Julho a Dezembro; c) Dados das empresas especializada (Nome da empresa, nº licença ambiental válida, nº CNPJ, endereço, telefone responsáveis pelo recolhimento, tratamento e destinação final);

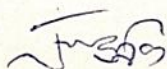


7. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme o Art. 21 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
8. Não reutilizar embalagens de produtos químicos perigosos, nem mesmo para acondicionar resíduos;
9. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede pública de águas pluviais ou rede coletora de esgoto. Lembrando-se que a areia ou estopas utilizadas para tal finalidade são classificados como resíduos perigosos, por tanto deverão ser destinados adequadamente;
10. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforma a Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003;
11. Não lançar na rede coletora de esgotos ou rede pública pluvial os efluentes/resíduos gerados no processo de produção;
12. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI. A empresa deverá disponibilizar EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
13. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto; e
15. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

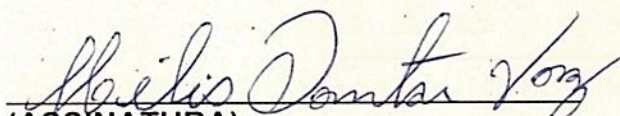
Brasília, 26 de maio de 20__.



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 30 de maio de 2017


(ASSINATURA)

HÉLIO DANTAS VAZ
(NOME POR EXTENSO)

499.683-SSP-DF
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)